

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Portaria nº CPV.0103/2018, de 06 de julho de 2018

Trata da designação dos fiscais técnicos, fiscais administrativos e gestores do Contrato 04.712/2018 do IFSP-Câmpus Capivari.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 3.903, de 04 de novembro de 2015 e o que consta no Mem 080/2018/CPV/CLT, de 04 de julho de 2018, resolve:

Art. 1° - DESIGNAR , conforme disciplinado na Instrução Normativa nº: 05/SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 04.712/2018, celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO – CÂMPUS CAPIVARI e a empresa PAISAGRO JARDINAGEM SLL LTDA, CNPJ nº 13.170.647/0001-03, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de manutenção de áreas verdes, a serem executados nas dependências do primeiro.

FUNÇÃO	TITULAR	SIAPE nº	CPF nº
Gestor	Gilberto Bulgraen Junior	1901528	324.114.928-55
Fiscal Técnico	Sérgio Aparecido Paganoti	1677920	066.710.618-90
Fiscal Administrativo	Sérgio Aparecido Paganoti	1677,920	066.710.618-90

FUNCÃO	SUBSTITUTO	SIAPE nº	CPF n°
Gestor	César Eduardo Armelin	2154859	369.781.928-30
Fiscal Técnico	Geraldo Amaral Adão	1815672	966.674.868-15
Fiscal Administrativo	Geraldo Amaral Adão	1815672	966.674.868-15

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I Gestor: servidor designado para coordenar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

III – Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Art. 3° - Esta Portaria terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

WALDO LUIS DE LUCCA

Publicado em:

06/04/18